



Contrato n.º 024.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 29 (  vinte e nove ) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exma. Prefeita Sr.ª Maira Branco Monteiro** e pelo **Secretário Municipal de Obras Sr. Jofre da Cunha Zaniboni** de outro lado a Empresa **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, 176 – Centro, Tanguá/RJ – CEP: 24890-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Maxwell Soares Gonçalves, portador do documento de identidade n.º RJ-142313-D, expedida pelo CREA /RJ, inscrito no CPF sob o nº. 031.240.717-35, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 12931/2022 referente a adesão com efeito carona da Ata de Registo de Preços n.º 018/2022, PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2022 – Processo administrativo 2618/2022 – Prefeitura Municipal de Rio Bonito/RJ, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei, nº. 1.840 de 12 de julho de 2022, Programa: 0001, Ação: 001, respeitando o Art. 15 – A do Decreto Municipal de Silva Jardim/RJ nº 1.146/2009, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada em serviços de topografia e sondagem no município de Silva Jardim, conforme especificações constantes nos Anexos V e X do edital do Processo administrativo 2618/2022 – Prefeitura Municipal de Rio Bonito, no Processo Administrativo 12931/2022 do Município de Silva Jardim, e especificações abaixo:

| Item               | Código        | Descrição  | Unid. | Quant  | Valor Total Mensal | Valor Total Anual     |
|--------------------|---------------|--|-------|--------|--------------------|-----------------------|
| <b>MÃO DE OBRA</b> |               |  |       |        |                    |                       |
| 1                  |               |  |       |        |                    |                       |
| 1.1                | AD 40.05.0212 | Topografo A - serviços de campo e escritório, com responsabilidade de dirigi-los (inclusive encargos sociais).   | h     | 176,00 | R\$ 7.313,33       | R\$ 87.759,96         |
| 1.2                | AD 40.05.0092 | Auxiliar de topografia - serviços de campo (inclusive encargos sociais).   | h     | 176,00 | R\$ 4.446,29       | R\$ 53.355,48         |
| 1.3                | SC 10.05.1450 | Servente (inclusive encargos sociais).   | h     | 352,00 | R\$ 6.361,34       | R\$ 76.336,08         |
| 1.4                | CE 05.10.0152 | Engenheiro júnior de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.  | h     | 88,00  | R\$ 7.529,28       | R\$ 90.351,36         |
| 1.5                | CE 05.10.0200 | Projetista júnior de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.  | h     | 88,00  | R\$ 2.085,34       | R\$ 25.024,08         |
| 1.6                | 19.004.0045-2 | Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,0 litro, exclusive motorista   | h     | 88,00  | R\$ 5.581,22       | R\$ 66.974,64         |
| 1.7                | 19.004.0045-4 | Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,0 litro, exclusive motorista   | h     | 88,00  | R\$ 626,47         | R\$ 7.517,64          |
| 1.8                | 19.011.0019-2 | Estação total, com precisão angular de 1" a 2", alcance mínimo de 500m sem prisma, e alcance mínimo de 3000m com um prisma, gatilho rápido, display duplo, teclado alfanumérico, memória interna com mínimo de 17.000 pontos, podendo ser expandido por cartão de memória ou pen drive, transferência de dados via USB, bateria recarregável, exclusive equipe de topografia   | h     | 176,00 | R\$ 215,42         | R\$ 2.585,04          |
|                    |               |  |       |        | <b>SUB-TOTAL 1</b> | <b>R\$ 409.904,28</b> |
| <b>SONDAGEM</b>    |               |  |       |        |                    |                       |
| 2                  |               |  |       |        |                    |                       |
| 2.1                | 01.003.0001-0 | Sondagem a percussão, em terreno comum, com ensaio de penetração, diâmetro de 3", inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo (Vide itens de mobilização e desmobilização na família 01.008)  | M     | 180,00 | R\$ 15.425,64      | R\$ 185.107,68        |
| 2.2                | 01.008.0050-0 | Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe de sondagem e perfuração a percussão, com transporte até 50km   | unid  | 4,00   | R\$ 16.291,01      | R\$ 195.492,12        |
| 2.3                | 01.050.0300-0 | Relatório final de obras ou serviços de engenharia, incluindo desenhos tamanho A-1 em Autocad, registro fotográfico dos serviços acompanhadas de legendas e indicação da localização, informações contratuais, planilha orçamentária e descrição do escopo dos serviços, realizados, todos com texto em Word, conforme recomendações e especificações do órgão contratante. O Relatório deverá ser apresentado em duas vias (original e cópia) encadernadas e acompanhadas de cópia digitalizada e armazenada em "CD Rom". O item deverá ser medido pelo número de pranchas originais que compõe o relatório | Unid  | 4,00   | R\$ 4.790,57       | R\$ 57.486,84         |
| 2.4                | SC 10.05.1450 | Servente (inclusive encargos sociais).   | h     | 352,00 | R\$ 7.068,16       | R\$ 84.817,92         |



|     |                     |   |    |        |              | SUB-TOTAL 2   | R\$ 522.904,56 |  |
|-----|---------------------|---|----|--------|--------------|---------------|----------------|--|
| 3   | LIMPEZA DO TERRENO  |   |    |        |              |               |                |  |
| 3.1 | 22.016.0010-0       | Roçado de vegetação com roçadeira costal motorizada, inclusive ajuntamento do material resultante | ha | 0,40   | R\$ 969,83   | R\$ 11.637,96 |                |  |
|     |                     |   |    |        |              | SUB-TOTAL 3   | R\$ 11.637,96  |  |
| 4   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL |   |    |        |              |               |                |  |
| 4.1 | Composição          | Administração local da obra   | %  | 100,00 | R\$ 4.620,75 | R\$ 55.521,00 |                |  |
|     |                     |   |    |        |              | SUB-TOTAL 4   | R\$ 55.521,00  |  |
|     |                     |   |    |        |              | VALOR MENSAL  | R\$ 83.330,65  |  |
|     |                     |   |    |        |              | VALOR ANUAL   | R\$ 999.967,80 |  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO nº 44/2022, constantes do Processo n.º 2618/2022– Prefeitura Municipal de Rio Bonito e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA, bem como o Processo Administrativo 12931/2022 do Município de Silva Jardim.

**Parágrafo único** - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal de Rio Bonito n.º nº 144/2006, pelas normas editadas na Lei nº 123/2006 e pela Lei 12440/2011, pela Lei Complementar 1980/2014, Decreto Municipal de Rio Bonito n.º 169/2006 e no que couber pela Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 07.01.041220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMOB – Empenho n.º 000229/2023 no valor de R\$ 833.306,70 (oitocentos e trinta e três mil trezentos e seis reais e setenta centavos), devendo ser solicitado saldo complementar em momento oportuno.

#### CLÁUSULA QUARTA — PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo, irrevogável e total de R\$ R\$ 999.967,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), constantes do Anexo V do edital do Processo n.º 2618/2022– Prefeitura Municipal de Rio Bonito/RJ e no Processo Administrativo 12931/2022 do Município de Silva Jardim/RJ.

§1º O pagamento será efetuado em até em até 30 (trinta) dias à vista das notas fiscais acompanhadas do Termo Circunstanciado referentes às mesmas devidamente atestado por 2 (dois) Servidores Municipais, apresentadas quando da entrega do(s) produto(s), por intermédio da Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do(s) mesmo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

§2º Em caso de irregularidade(s) na entrega do(s) produto(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

§3º Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§4º O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes do 30º (trigésimo) dia do protocolo do documento de cobrança na PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, sofrerá um desconto de 1,0% (um por cento) ao mês *pro rata die*, entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

§5º O valor dos pagamentos das faturas eventualmente efetuadas com atraso, ou seja, após o 30º (trigésimo) dia do protocolo do documento de cobrança na PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, sofrerá a incidência de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

§6º O pagamento da multa e da compensação financeira, será efetivado mediante autorização expressa da PMSJ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida a Contratante;

§7º Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### CLÁUSULA QUINTA — DA ENTREGA /EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ RECEBIMENTO DO(S) ITEM(NS) OBJETO(S) DO PREGÃO

§1º A execução dos serviços até dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, adotando todas as providências relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e instalações que atendam às necessidades do serviço.

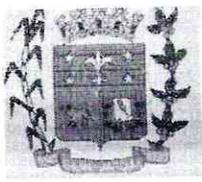
§2º. Se em vistorias realizadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, for constatado que os serviços executados não apresentam as condições especificadas, a contratada deverá refazê-la sem qualquer ônus para esta Secretaria, nos prazos e condições exigidos;

§3º. A Contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe capaz de elaborar projetos e/ou serviços com agilidade e precisão, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

§4º. Os locais para a execução dos serviços serão dentro do município de SILVA JARDIM, conforme Processo Administrativo 12931/2022 do Município de Silva Jardim/RJ.

§5º. Os serviços deverão ser executados, impreterivelmente, conforme às especificações constantes no Anexo XI (Termo de Referência) do edital do Processo n.º 2618/2022– Prefeitura Municipal de Rio Bonito e Processo Administrativo 12931/2022 do Município de Silva Jardim/RJ.

§6º. Verificada a não conformidade dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte quatro) horas.



§7º. Os serviços que apresentarem alteração na qualidade ou diferirem do estabelecido acima deverão ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§8º. O licitante vencedor deverá realizar os serviços com equipamentos adequados de acordo com a legislação vigente e as especificações de cada serviço, devendo estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços.

§9º. Incumbe a SEMOB à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

§10º. A fiscalização do Contrato caberá à **Secretaria Municipal de Obras**, através de funcionário devidamente habilitado.

§11º. A **Secretaria Municipal de Obras** disponibilizará os endereços/locais onde serão realizados os serviços de topografia e sondagem, à medida que forem surgindo a demanda para a realização dos serviços.

§12º. Todas as ETAPAS (laudos, projetos, relatórios e etc) de Sondagem e Topografia, deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Obras** em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início.

#### **CLÁUSULA SEXTA — GARANTIA DO(S) BEM(NS) CONTRATADO(S)**

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens, devendo, quando solicitado, substituir o que porventura não atender aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo único - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 2º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 3º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

§ 4º. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

§ 5º. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

§ 6º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

§ 7º. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

§ 8º. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

§ 9º. É de fundamental importância que a Contratada conheça o local do Empreendimento/Obra para que tenha melhores condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas dos projetos e serviços a serem desenvolvidos;

§ 10º. A Contratada deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental;

§ 11º. A Contratada obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operários ou subempreiteiros, inclusive a violação de patentes, infrações de trânsito ou de leis e regulamentos;

§ 12º. Durante a elaboração dos projetos, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos municipais e todas as concessionárias de serviços públicos, sempre que se fizer necessário, com a participação da CONTRATANTE ou a critério desta;

§ 13º. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horários noturno, bem como qualquer outro valor adicional, para o cumprimento das condições de garantia dos serviços prestados;

§ 14º. A contratada credenciará para a direção dos serviços, um de seus empregados; manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa;

§ 15º. Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

§ 16º. Diligenciar para que seus empregados prepostos tratem o pessoal do contratante com atenção e urbanidade;

§ 17º. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

§ 18º. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços;

§ 19º. Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Termo de Referência;

§ 20º. Manter-se durante toda a execução do presente objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



§ 21º. Comunicar à **Secretaria Municipal de Obras**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

#### **CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1º. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

§2º. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a expedir os termos de recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, satisfeitas as exigências pactuadas.

§3º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§4º. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas neste Termo e que por Lei lhe couberem:

- a) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Preço e Condições de Pagamento - §1º.
- c) verificar periodicamente se os preços registrados estão compatíveis com a média de preços de mercado.
- d) empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

§5º. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização imediata da execução do contrato pela Secretaria Municipal de Obras, através do servidor **JOFRE DA CUNHA ZANIBONI**, matrícula nº 8135-3. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

§6º. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§7º. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

§8º. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n. 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo único** - O Contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta ou do orçamento a que se referir, nos Termos do que estabelece o artigo 3º da Lei 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

§1º. A recusa injustificada em celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará na aplicação da penalidade enunciada no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá até 30%(trinta) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado no fornecimento do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4%.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de até 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

§4º. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§5º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§6º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§7º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§8º. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado a CONTRATADA o direito à defesa prévia e ao contraditório.



§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser publicadas.

§10º. Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — TOLERÂNCIA

Parágrafo único - Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses dias a contar da sua assinatura.

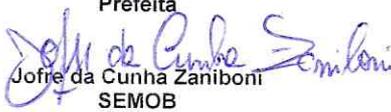
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

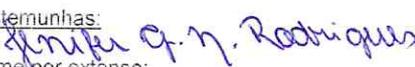
Silva Jardim, 29 de março de 2023.

  
Maira Branco Monteiro  
Prefeita

  
Jofre da Cunha Zaniboni  
SEMOB  
Mat. 8135/3

  
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Contratada

#### Testemunhas:

1)   
Nome por extenso:  
CPF nº 129.986.097-40

2)   
Nome por extenso:  
CPF nº 158.671.927-09